

Tribunal Pleno
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST - RRAg - 719-97.2021.5.08.0001

CERTIFICO que o Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, com a presença dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida, Sergio Pinto Martins, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e Margareth Rodrigues Costa, e do Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Glaucio Araujo de Oliveira, **DECIDIU**, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Ives Gandra Martins Filho, acolher a proposta de afetação do incidente de assunção de competência com fundamento nos art. 947, caput, do CPC e 298, inciso I, do RITST, a fim de dirimir a seguinte questão jurídica: "É válida a supressão, pelo Banco do Estado do Pará, da parcela 'complemento de gratificação' paga por força de norma coletiva, da remuneração do empregado que a tenha percebido por mais de dez anos ou daquele destituído de cargo de confiança que tenha continuado a exercer as mesmas atividades, com idênticas responsabilidades?" Determina-se o encaminhamento dos autos à distribuição, na forma regimental.

Observação 1: o Dr. CARLOS JOSE ESTEVES GONDIM JUNIOR, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., esteve presente à sessão.

Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará voto vencido.

Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros e a Ex.ma Ministra Liana Chaib.

AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
AGRAVADO: TEREZA CRISTINA ALVES DA SILVA QUADROS
CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
RECORRIDO: TEREZA CRISTINA ALVES DA SILVA QUADROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Brasília, 31 de agosto de 2026.

VANESSA TORRES SOARES CHAGAS
Secretária-Geral Judiciária

